



LEI Nº 1731/2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**TARCISIO REINALDO BERVIAN**, *Prefeito do Município de Peritiba*, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

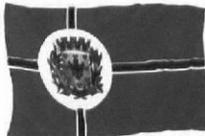
**§ 1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previsto no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - A presente autorização pressupõe o atendimento do disposto no art. 116, § 2º, da Lei 8.666/93.

**Art. 5º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.





Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA**

*Art. 6º* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peritiba – SC., 09 de junho de 2009.

  
**TARCISIO REINALDO BERVIAN**  
*Prefeito Municipal*

Publicado nesta secretaria na data supra.

  
**VALMOR PEDRO BACCA**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*

